

## CONCURSO DE PESSOAS<sup>1</sup>

Bruna Christ de Oliveira<sup>2</sup>

Carolina Cassia Lucas<sup>3</sup>

É considerado concurso de pessoas quando a infração é praticada por mais de um indivíduo, sendo esses divididos em autores e partícipes. O concurso de pessoas é composto pelos seguintes elementos: pluralidade de agentes e de condutas, ou seja, coletividade de agentes (dois ou mais) e de condutas, sendo necessária a diferenciação entre autor e partícipe por causa da responsabilização de cada agente na medida de sua culpabilidade. Relevância causal de cada conduta significa que se faz necessário que em meio as diversas condutas, seja possível ver o nexo de causalidade entre elas e o resultado. Vínculo subjetivo entre as pessoas, ou seja, a existência de um vínculo psicológico ou normativo entre os agentes de modo a propiciar uma ideia de unidade na empreitada delitiva. Identidade de fato, a qual se faz necessário que todos atuem conjugando os esforços com vistas à consecução de um mesmo crime. Utiliza-se da Teoria do Domínio do Fato, a qual exige que nos casos de autoria mediata o agente, obrigatoriamente, deve reunir todos os elementos que o tipo exige em relação ao autor, assim fica resguardado a impossibilidade de pessoas sem características para tal se tornarem autores de crimes próprios e, até mesmo, de mãos próprias como ocorre no caso da teoria unitária de autor. Há três teorias que definem a responsabilização de cada conduta no concurso de pessoas. A teoria pluralista, a teoria dualista, e a teoria adotada pelo código penal brasileiro, que é a teoria monista, a qual diz que todos que praticam a conduta vão responder pelo mesmo tipo penal. E por fim a forma de aplicação da pena que pode ser por cúmulo material, o qual as penas são somadas, ou por exasperação no qual se acrescenta à pena dos crimes mais graves 1/6 até metade como dispõe o artigo 70 do código penal. O trabalho tem por finalidade elucidar os conceitos sobre o concurso de pessoas, bem como abordar a aplicação das penas. A metodologia usada é a hipotético-dedutivo, método que através da razão usa hipóteses, eliminando o que não está correto até que segue no resultado esperado o resultado correto, o método auxiliar é o histórico, investigando o passado a fim de entender a evolução do tema em questão.

**Palavras-chaves:** Autor; Partícipe; Monista, Exasperação, Cúmulo.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

<sup>2</sup> Acadêmica do 5º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. brunaprocona@gmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do 5º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. Carolina.cassia97@hotmail.com.